



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

## LEI Nº 635/94

De 17 de Junho de 1994.

DISPÕE SOBRE: Autorização para o Poder Executivo solicitar do Ministério das Comunicações, permissão para instalar e operar estações retransmissoras de televisão, na área deste Município e dá outras providências.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal - autorizado nos termos do artigo 6º letra "C", combinado com o artigo 9º, item V, do regulamento dos serviços especiais de repetição e de retransmissão de televisão, aprovado, pelo Decreto Federal nº - 81.600, de 25 de abril de 1978, a solicitação do Ministério das Comunicações, a necessária permissão para executar serviço de retransmissão de televisão na área deste Município de Sandovalina - SP.

ARTIGO 2º - As despesas com aquisição, instalação e manutenção da estação retransmissora que vier a ser autorizada à funcionar pelo Ministério das Comunicações, correrão no presente exercício, por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal - autorizado a incluir nos orçamentos anuais, verbas suficientes, destinadas a operação e manutenção das estações retransmissoras do Município.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 17 de Junho de 1994.

Registrada e Publicada em data supra.

*Silvano Edmundo dos Santos*  
Secretário Municipal

*Darci Sanfelici*  
DARCI SANFELICI  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COMBRA N.º 408 - FONE (0182) 77-1130 - C.E.P. 19.250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

==LEI N. 606/94 ==

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA A SEGUINTE LEI".

ARTIGO N.1. - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO - NOS TERMOS DO ARTIGO N. 6., LETRA "C", COMBINADO COM O ARTIGO N. 9., ITEM V, DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIAIS DE - REPETIÇÃO E DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO, APROVADO, PELO -- DECRETO FEDERAL N. 81.600, DE 25 DE ABRIL DE 1.978, A SOLI-- CITAÇÃO DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, A NECESSARIS PERMIS-- SÃO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO NA, AREA DESTE MUNICIPIO DE SANDOVALINA - SP.

ARTIGO N. 2. - AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANU-- TENÇÃO RETRANSMISSORA VIER A SER AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, CORRERAO NO PRESENTE EXERCICIO, POR CONTA DE VERBA PROPRIA CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ARTIGO N. 3. - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A INCLUIR NOS ORÇAMENTOS ANUAIS, VERBAS SUFICIENTES, DESTINA-- DAS A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES RETRANSMISSORAS DO- MUNICIPIO.

ARTIGO N.4. - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PU-- BLICAÇÃO, FICANDO REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

  
Antonio H. Negri  
Presidente da Câmara

SANDOVALINA, 16 DE JUNHO DE 1.994

  
Antonio de Sousa  
SECRETÁRIO  
RG 28.101.105